

Goiânia, 31 de Outubro, 2023

Câmara Municipal de Goianésia
Ilmo Vereador Múcio Santana Marins, MD. Presidente.
Ilmo. Sr. Vítor Hugo Luciano Veríssimo
MD. Presidente da CPL
C/C Membros da Subcomissão Técnica
Matheus Felipe de Moraes, Adria de Lima Silva, Luis Fernando Silva Sales

Ref.: Contrarrazões de Recurso Administrativo - Edital TP 01/23.

Ilmos Srs. Presidente desta Casa; desta CPL; Membros da Subcomissão Técnica.

i. Imagem Única Propaganda Ltda, já qualificada nos autos do certame supra, vem pelo presente, apresentar suas Contrarrazões, acerca do Recurso Administrativo interposto por Cannes Publicidade, nesta fase da licitação.

ii. Esta apresentação é tempestiva, pois protocolada em tempo hábil determinado pela CPL.

iii. Em relação aos apontamentos listados pela licitante Cannes contra a Capacidade de Atendimento da Imagem Única, prova-se de maneira cabal de que a licitante persegue de todas as formas seu Ex-Sócio, e difama sua contribuição na empresa onde atuou por 40 longos anos. Isto não vem de hoje; já é recorrente. E é lamentável que a Cannes traga à baila estas considerações. E já que trouxe, é importante que a CPL saiba alguns fatos relevantes, para melhor esclarecimento.

iv. Todas as premiações da Cannes, mostradas em suas fotos, tem a participação direta deste signatário, "ex-sócio". Faltou mostrar as fichas técnicas dos prêmios, onde estão os nomes dos profissionais do projeto! Aliás, depois da saída do ex-sócio, a empresa não recebeu novas premiações. A atuação do mesmo como Diretor de Operações por vários anos inseriu a agência em rol de conquistas de contas importantes, no qual este signatário foi o responsável direto. E era o responsável também pela operação, planejamento e atendimento de seus escritórios. E supervisão geral de entrega de criação e produção. Foi o responsável por realizar inclusive os acordos operacionais com agências de redes internacionais. Aliás, este signatário foi eleito por 3 vezes o Publicitário do Ano, pelo júri do Prêmio Colunistas Região Centro-Leste, pela ABRA-COMP, a Associação Brasileira dos Colunistas de Marketing e Propaganda. O mais importante do país.

v. Não por acaso, o que a Cannes procura como pano de fundo é disfarçar e conviver com o fato de que, após a saída do sócio, a agência não só teve grande revés operacional e criativo, como substancial perda de clientes e relevância no próprio mercado.

vi. Basta apurar que, no passado recente, contas que eram da carteira da Cannes, e já não estão mais. Vamos lá: SESI/SENAI(TO), Prefeitura de Araguaína, Prefeitura de Bela Vista, Prefeitura de Inhumas, Prefeitura de Goiânia, SEBRAE/PI, TCE/TO, Telefônica/VIVO-Regional, SETE Táxi Aéreo, Correio Braziliense, para ficar nestes exemplos.

vii. A dificuldade da Cannes em trabalhar e entregar soluções criativas é tamanha que, na presente licitação, os dois Relatos que ela apresentou foram de 2019: cases que “este ex-sócio cuidou, planejou e atendeu”(TCE/TO e Prefeitura de Goiânia). Nas peças de seu repertório mostrado na licitação, à exceção do SENAR(peça de 2020), todos os demais materiais foram atendidos e validados pelo “então sócio”.

viii. Por outro lado, importante é mencionar que, ao falar em estrutura, a Cannes devia mencionar também, que após a saída do ex-sócio; vendeu imóveis próprios, veículos, fechou seus escritórios de Brasília, Cuiabá, Teresina. Reiterando que não foi pago um centavo ao ex-sócio, na sua saída.

ix. Resta claríssimo no texto da Capacidade Técnica da Imagem Única, “que diversos profissionais, ao longo de suas carreiras, trabalharam para diferentes e citados anunciantes”. Ora, a expertise acumulada de cada profissional é personalíssima. Está consagrada na legislação autoral e publicitária. A Imagem não disse que ela, empresa, atendeu os citados anunciantes - e sim, que vários de seus colaboradores PJ atenderam demandas daqueles players, em suas carreiras.

Uma pena que a Cannes não quis mostrar a ficha técnica dos nomes dos prêmios.

x. A Cannes diz que a Imagem Única não fez o currículo resumido dos colaboradores. O que é uma grande inverdade. Basta olhar as páginas de sua capacidade de atendimento. Não apenas relatou o CV de todos, como que, os profissionais que porventura tiveram passagem por aquela agência, está mencionado no CV resumido.

xi. A cizânia que a Cannes manifesta sobre a questão do colaborador PJ não assiste razão de ser. Com a reforma trabalhista aprovada em 2019, todas as atividades fim do setor publicitário puderam ser incorporadas nos contratos de prestação de serviços. O que era uma tendência, virou quase regra, não apenas no segmento de agências; mas, também, nos veículos de mídia, grandes plataformas digitais, e etc.

xii. O período agudo da pandemia, com as restrições sanitárias de convívio, a autoridade trabalhista adotou a existência do formato Home-Office, e hoje, segundo dados da FENAPRO, a Federação do nosso setor, 2 em cada 3 profissionais já trabalham na opção Home-Office, ou híbrido, reunindo-se pontualmente. Por conseguinte, a alegação da Cannes sobre a irregularidade da Imagem Única nesta sistemática de ter colaboradores PJ é totalmente infundada. O que se aplica às alegações feitas aos profissionais: Wesley Felício - CNPJ 44.159. 815/0001-93 Edivaldo Lemes: CNPJ: 33.823.219/0001-40 e Walquíria Tavares G.Borges, CNPJ: 03.272.2731-70.

xiii. A propósito da alegação da Cannes sobre este quesito, vejamos que a mesma mentiu e omitiu da CPL o fato de possuir, ela mesma, empresa “em nome de terceiros” para abrigar colaboradores, em sistema PJ, desde 2014. Em 18/06/19, - 6 meses antes da saída do ex-sócio -, ela reativou a firma CP Marketing Digital e Eventos Ltda - CNPJ 21.226.275.0001-18 - atualmente “sob a propriedade do Sr. Weliton de Moraes”, tesoureiro da mesma- vide o CV do mesmo na proposta da Cannes - , com o fito de transferir colaboradores e pagar valores de remuneração de parte de seus colaboradores, via sistema de PJ. A empresa está ativa, e tem capital de R\$ 104.500,00, E o telefone da mesma é o mesmo do PABX da Cannes: 3219-7000. E possui em seu CNAE, dentre outros, o de agência de publicidade(73.11-4-00).

Informações de Registro

CNPJ: **21.226.275/0001-18 - 21226275000118**

Razão Social: **Cp Marketing Digital e Eventos LTDA**

Data da Abertura: **14/10/2014 9 anos e 17 dias**

Porte: **Micro Empresa**

Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**

Opção pelo MEI: **Não**

Opção pelo Simples: **Sim**

Capital Social: **R\$ 104.500,00**

Tipo: **Matriz**

Situação: **Ativa**

Data Situação Cadastral: **18/06/2019**

Contatos

E-mail:
atendimento@cpmarketingdigital.com.br
(Enviar E-mail)

Telefone(s):
(62) 3219-7000 (Ligar)

Localização

Logradouro: **Rua 17 B, SN**

Complemento: **Quadrax Lote 22**

Bairro: **Setor Aeroporto**

CEP: **74075-160**

Município: **Goiânia**

Estado: **Goiás**

Para correspondência:
Cp Marketing Digital e Eventos LTDA
Rua 17 B SN Quadrax Lote 22
Setor Aeroporto
Goiânia GO
74075-160

xiv. Como se vê, é muito importante ter tais esclarecimentos, para que a CPL e a Subcomissão não seja induzidas à erro de interpretação.

xv. Sobre a alegação de que a estratégia de mídia com 91 dias, em vez de 90. O briefing estabelece 3 meses de planejamento da campanha. Sem fixar quais meses, ressalta-se. Dependendo do período escolhido pela licitante, tem-se 31 dias em dois meses. Trata-se de formalidade que não vicia nem invalida. A Imagem foi a única licitante que listou os PIs de inserção, e há dias a menos, NÃO PROGRAMADOS, em inserções, especialmente no quesito recursos próprios internos. A Cannes se baseou tão somente no título do cabeçalho printado. E mesmo com entendimento contrário, a Imagem foi punida em pontos pela Subcomissão no item. Trata-se de manobra requeitada da Cannes, para achar alguma coisa na parte de Mídia. Por conta de sua Estratégia de Mídia nitidamente inferior e com menos capilaridade, menor volume de peças, de veículos, de inserções, e de pesquisas de mídia.

xvi. Sobre a eventual colocação de 7 peças em vez de 5, à luz do item 11.3.3.1, está claro de que o Edital NÃO condicionou a apresentação como sendo optativa. Apenas: O roteiro da peça: VT de WEB, SPOT/Rádio, OU: apenas O monstro de peça gravada. Está cristalino o que diz a letra b: “PODEM SER APRESENTADOS SOB A FORMA DE...”, no plural. Ora: a Cannes quer mais uma vez criar um factóide. Os monstros gravados são permitidos nos certames exatamente para que os membros da Subcomissão possam analisare compreender melhor a proposta da ideia da peça em questão. Inclusive, ouvindo o Spot e acompanhando o roteiro escrito. Ou lendo e assistindo o monstro de VT. Atualmente, a quase totalidade dos editais do setor permitem a inclusão das peças em conjunto com os monstros gravados. A Instrução Normativa 1/23 da SECOM/Presidência da República, de 19/6/23 (utilizada para consultas em certames análogos regionais), atesta claramente esta possibilidade, em seu Artigo 25.



INSTRUÇÃO NORMATIVA	DATA	EMENTA	COMENTÁRIOS
1	19/06/2023	Dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital, prestados a órgão ou entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal - SICOM.	Esta Instrução Normativa dispõe sobre as licitações e os contratos de serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital, para os órgãos e entidades do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

xvii. Ao concluir nossas Contrarrazões, registramos que, a nosso sentir, a Cannes afrontou de forma cabal o item 29.5 do Edital em seu Recurso Administrativo. Trazendo à baila fatos reservados; desejando elidir o princípio de igualdade entre as licitantes. Inseriu premissas e situações de cunho societário interno das licitantes perante o debate técnico dos Recursos. E fomentando uma celeuma que não pertence à CPL. Mas que deve ser examinada, para melhor conclusão e apuração.

xviii. Termos em que reiteramos os pleitos feitos em nosso Recurso Administrativo. E pedimos deferimento.

IMAGEM UNICA
PROPAGANDA
LTDA:41929946000114

Assinado de forma digital por
IMAGEM UNICA PROPAGANDA
LTDA:41929946000114
Dados: 2023.02.16 13:05:01 -03'00'

Imagem Única Propaganda Ltda
Zander Campos da Silva Jr
Representante Legal